



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA  
CENTRO DE RECRUTAMENTO  
SEÇÃO DE AÇÃO SOCIAL (SASO)

**NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS DE APOIO  
DOMICILIÁRIO POR TERCEIRA PESSOA OU FAMILIAR**

**(Fonte: Instrução Permanente da ADM 01/2020 – Atribuição de participações de despesas com lares e casas de repouso, apoio domiciliário por terceira pessoa ou por familiar, com as alterações introduzidas pela determinação de 08 de julho de 2021 do Conselho Diretivo do IASFA)**

As participações de apoio domiciliário têm por fim apoiar, no domicílio, doentes que se encontrem em situação de dependência, que sofram de incapacidade total e permanente para todo e qualquer trabalho e não possam dispensar a assistência e vigilância permanentes de uma terceira pessoa. O quadro clínico deve refletir que os beneficiários não podem praticar, com autonomia, os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana, nomeadamente os relativos à locomoção, cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, alimentação e vestuário, se encontrem acamados de forma crónica e permanente ou apresentem quadros de demência grave, carecendo da assistência de outrem.

**CONDIÇÕES E REGRAS DE ATRIBUIÇÃO**

1. As participações relativas a despesas com Apoio Domiciliário serão concedidas aos beneficiários titulares reformados ou aposentados e familiares adultos não ativos, em função da situação médico-social e da capitação resultante do rendimento do agregado familiar, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{Rt \times 0,6}{NP}$$

Sendo:

C= Capitação

Rt=Rendimento total mensal líquido do agregado familiar

NP= Número de pessoas dependentes do rendimento familiar

2. Os montantes a conceder são determinados de acordo com os seguintes escalões, montantes que não podem exceder 80% do valor faturado:

<b>Tipo</b>	<b>Capitação</b>	<b>Valor dia €</b>
1	Até € 532,00	€ 5,99 / dia
2	De € 532,01 até € 731,50	€ 5,49 / dia
3	De € 731,51 até € 931,00	€ 4,74 / dia
4	Por familiar	€ 2,50 / dia

3. A atribuição de comparticipação é instruída mediante a organização de um processo constituído por:

- a. Relatório médico original circunstanciado que refira o quadro clínico, acompanhado de grelha de avaliação do grau de dependência nos casos aplicáveis;
- b. Elementos referentes à situação sociofamiliar e económica do agregado familiar.
- c. Comprovativo de rendimento através de documentos relativos ao ano anterior e ou através de declarações emitidas pelas entidades pagadoras.

4. Os pedidos serão sujeitos a despacho do Conselho Diretivo do IASFA, I.P., após parecer técnico.

5. A comparticipação será atribuída nos termos da tabela e regras da presente IP, a partir do mês do despacho de autorização e mediante a apresentação de recibo original, com indicação do mês e ano a que se refere.

6. Os recibos devem ser mensais e não incluir o fornecimento de refeições. Cada mês só pode ser comparticipado através de um único recibo e uma única vez, independentemente do número de dias indicados.

7. Quando o apoio de terceira pessoa for prestado por cônjuge ou familiares que vivam no mesmo agregado familiar, descendentes ou ascendentes do 1º, e 2º graus ou equiparados, a comparticipação será atribuída pelo escalão 4.

8. O apoio por terceira pessoa prestado por familiar só será considerado se este não exercer atividade profissional, situação que terá de ser comprovada por declaração de entidade competente, designadamente a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações.

9. Não são comparticipados pela ADM os beneficiários cuja doença resulte da responsabilidade de terceiros, que usufruam de direitos no âmbito de legislação especial ou que recebam prestação análoga através de outra instituição ou organismo.
10. A ADM, a todo o momento, poderá verificar in loco a situação clínica do beneficiário.
11. A ADM poderá solicitar anualmente, ou sempre que necessário, elementos de natureza clínica, social e económica, para atualização de dados, respeitando as regras deontológicas.

## **PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO**

1. Para candidatura à comparticipação de Apoio Domiciliário por 3ª Pessoa, o beneficiário ou representante legal deverá preencher os modelos constantes em anexo II, acompanhados da documentação seguinte:
  - a. Requerimento
  - b. Ficha de beneficiário
  - c. Relatório médico original, atual e circunstanciado, comprovativo do quadro clínico e da situação de dependência do beneficiário, em que conste a identificação do médico, com vinheta, data, carimbado e assinado e o nome legível e número de beneficiário da ADM;
  - d. Fotocópia do último modelo de declaração de IRS do agregado e anexos e respetiva nota de liquidação; não existindo a declaração de IRS, declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela respetiva Repartição de Finança, relativamente a todos os elementos do agregado familiar;
  - e. Assento de nascimento da pessoa que presta apoio domiciliário devidamente averbado (caso não seja uma entidade) exceto se for o cônjuge e beneficiário da ADM;
  - f. Documento comprovativo do NIF da pessoa que presta apoio domiciliário (caso não seja uma entidade);
  - g. Fotocópia do Alvará, ou Autorização Provisória de Funcionamento, ou Acordo de Cooperação da entidade que presta o apoio domiciliário, emitido pela Segurança Social (caso aplicável);
  - h. Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva da entidade que presta apoio domiciliário (caso aplicável);

- i. Declaração médica que ateste a capacidade física da pessoa para prestar apoio domiciliário (caso não seja uma entidade);
  - j. Declaração em como a pessoa que presta o apoio não exerce atividade remunerada, emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência e pela Caixa Geral de Aposentações (caso a pessoa que presta o apoio seja familiar);
  - k. Ficha de caracterização do prestador de Apoio Domiciliário, preenchida e assinada (modelos em anexo).
2. A candidatura à comparticipação de Apoio Domiciliário poderá ser feita a partir da data em que o beneficiário adquira as condições para se candidatar.
3. A recandidatura é anula, devendo ser efetuada a 31 de julho, devendo o beneficiário ou legal representante comunicar à Direção dos Serviços da ADM qualquer alteração das condições de atribuição, nomeadamente, quadro clínico e situação de dependência do beneficiário, composição do agregado familiar, rendimentos, atribuição de complemento de dependência ou alteração da entidade ou pessoa que presta apoio domiciliário.
4. A Direção dos Serviços da ADM atualiza o valor dos escalões, na sequência da atualização pela ADSE.

A comunicação com os beneficiários, relativamente à informação de deferimento ou indeferimento de candidatura ou do pagamento das comparticipações, poderá ser feita através de correio eletrónico, com arquivamento no processo do registo de leitura, ou através de carta.